

# POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Projeto de Lei regulamenta a gestão de resíduos sólidos no Brasil, atribuindo responsabilidades ao Governo, às empresas e à sociedade



**A**pós 16 anos em **trâmite**, foi aprovada pela Câmara dos Deputados a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, que agora espera a aprovação do Senado Federal e em seguida **será** encaminhada para sanção presidencial. Iniciativa do **Ministério** do Meio Ambiente (MMA), a **Política Nacional de Resíduos Sólidos** (PNRS) substitui o Projeto de Lei 203/91 do Senado Federal. A PNRS regulamenta a gestão de **resíduos sólidos** no Brasil, atribuindo responsabilidades ao Governo, às empresas e à sociedade. "Sem a aprovação da Lei impedimos o **avanco** do setor de reciclagem e do consumo consciente no Brasil. "Atualmente estamos vivendo um caos **jurídico** no que se refere aos **resíduos sólidos**", afirmou a **Secretária** de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (MMA), Samyra Crespo.

Um dos principais pontos da **Política Nacional de Resíduos Sólidos** é a introdução da responsabilidade compartilhada na gestão de **resíduos sólidos**. Cada integrante da cadeia produtiva, desde o fabricante até o consumidor, **ficará responsável** pelo ciclo completo dos produtos, desde a obtenção da **materia-prima** até a destinação final. "Com a aprovação da PNRS, o Governo Federal **terá** como apoiar os Governos Municipais e Estaduais por meio de **consórcios** e linhas de **créditos** especiais no gerenciamento integrado de **resíduos sólidos**, **prática** ainda não desenvolvida em muitos **municípios**, **além** de incentivar a conscientização e educação dos consumidores no que diz respeito ao descarte correto de **resíduos sólidos**", afirmou Samyra Crespo. O texto que tramita no Senado Federal **contém** as diretrizes para a gestão, gerenciamento e manejo dos **resíduos**. **Além** de inibir a produção de artigos perigosos ao ambiente e à **saúde** humana, a Lei **incentivará** os fabricantes a adotarem tecnologias limpas para o desenvolvimento de produtos seguros e a utilizarem procedimentos adequados para a destinação final dos rejeitos da produção desses produtos. "A PNRS é muito realista, formaliza o que já está sendo feito no Brasil, incluindo as cooperativas de catadores, os setores que já fazem a **logística** reversa, como os fabricantes de pneus, **agrotóxicos** e baterias, o Instituto da Responsabilidade Compartilhada e a questão dos acordos setoriais que é uma forma inovadora de fazer com que toda a cadeia **faça** efetivamente a **logística** reversa", afirmou o Presidente do Compromisso Empresarial para a Reciclagem (Cempre), Victor Bic-

ca. "As empresas que **saíram** na frente e hoje já se responsabilizam pelos produtos na fase **pós-consumo** trazem vantagem competitiva em relação às demais, pois já têm sua estrutura adaptada, programas em desenvolvimento e incorporados. Para as novas empresas **será** um aprendizado", analisa Samyra Crespo.

APRNS trata de diversos temas, envolvendo conceitos como **áreas** contaminadas, ciclo de vida dos produtos, coleta seletiva, controle social, destinação final ambientalmente adequada, gerenciamento de **resíduos**, gestão integrada, reciclagem, rejeitos, reutilização e **serviço** público de limpeza urbana. Desta maneira, a nova **política** define com clareza de que forma se **dará** o gerenciamento dos **resíduos**, indicando a ordem de prioridades, que se inicia com a não-geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos **resíduos**. Com a nova **política** **será** também criado um sistema nacional integrado de informações sobre **resíduos sólidos**. O sistema **será** responsável por recolher e divulgar as informações.

## LOGÍSTICA REVERSA

**A** Política Nacional de **Resíduos Sólidos** obriga a estruturação e a implementação de sistemas de **logística** reversa para **agrotóxicos**, seus **resíduos** e embalagens, assim como outros produtos e embalagens, que **após** o uso, sejam considerados **resíduos** perigosos. A adoção de medidas, para que os **resíduos** de um produto colocado no mercado **façam** o "caminho de volta" **após** sua utilização, **também** deve ser aplicada às pilhas e baterias, pneus, **óleos** lubrificantes, **lâmpadas** fluorescentes de vapor de **sódio** e **mercúrio** e de luz mista, **além** de produtos **eletroeletrônicos** e seus componentes.



## COLETA SELETIVA

**O**s serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos devem estabelecer um sistema de coleta seletiva, priorizando o trabalho de cooperativas de catadores de baixa renda. Os serviços de limpeza urbana

# Anúncio

devem **também** implantar um sistema de compostagem para **resíduos sólidos orgânicos** e articular, junto aos agentes **econômicos** e sociais, formas de utilização do composto reduzido. Segundo o Projeto de Lei, os consumidores ficam obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os **resíduos sólidos** gerados, **além** de disponibilizar corretamente os materiais **reutilizáveis** e **recicláveis** para coleta e devolução. Fica proibido o **lançamento** de **resíduos sólidos** ou rejeitos em praias, no mar ou em quaisquer corpos **hídricos** e **in natura** a **céu** aberto, exceto no caso da mineração. Não **será** permitida ainda a queima a **céu** aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade. A lei **proíbe também** a importação de **resíduos sólidos** perigosos e de rejeitos, bem como de **resíduos sólidos** cujas **características** causem dano ao meio ambiente e à **saúde pública**, animal e sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, **reúso**, reutilização e recuperação, [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br)

## TRECHO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### Seção III

#### Das Responsabilidades

**ARTIGO 17.** Compete ao gerador de resíduos sólidos a responsabilidade pelos resíduos sólidos gerados, compreendendo as etapas de acondicionamento, disponibilização para coleta, coleta, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de rejeitos de resíduos sólidos, não isenta a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados.

§ 2º Somente cessará a responsabilidade do gerador de resíduos sólidos, quando estes forem reaproveitados em produtos, na forma de novos insumos, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos.

**ARTIGO 18.** O gerador de resíduos sólidos urbanos terá cessada sua responsabilidade com a disponibilização adequada de seus resíduos sólidos para a coleta.

**ARTIGO 19.** No caso de dano envolvendo resíduos sólidos, a responsabilidade pela execução de medidas mitigatórias, corretivas e reparatórias será da atividade ou empreendimento causador do dano, solidariamente, com seu gerador.

§ 1º A responsabilidade disposta no caput somente se aplica ao gerador de resíduos sólidos urbanos quando o dano decorrer diretamente de seu ato ou omissão.

§ 2º O Poder Público deve atuar no sentido de minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento do evento lesivo ao meio ambiente ou a saúde pública.

§ 3º Caberá aos responsáveis pelo dano ressarcir o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas para minimizar ou cessar o dano.

[www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br)

Fonte: Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos